

Funcional: 57201800 – Membro; e RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos dos Processos Administrativos Disciplinares nº 5833 e 5834/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão;
 Art. 3º - REDESIGNAR a Comissão Composta por RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 – Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos dos Processos Administrativos Disciplinares nº 5931 e 5937/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 RENATO NUNES VALLE
 Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 887801

PORTARIA Nº 1598/2022-CGP/SEAP
Belém-PA, 08 de novembro de 2022.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
 CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
 RESOLVE:
 Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:
 - 0656/2022-CGP/SEAP, de 11/05/2022, publicada no DOE nº 34.972, de 13/05/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6952/2022-CGP/SEAP;
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 RENATO NUNES VALLE
 Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 887802

PORTARIA Nº 1592/2022-CGP/SEAP
Belém-PA, 02 de dezembro de 2022.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
 CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
 CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;
 RESOLVE:
 Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 – Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5932/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 RENATO NUNES VALLE
 Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 887793

PORTARIA Nº 1593/2022-CGP/SEAP
Belém-PA, 04 de novembro de 2022.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
 CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
 CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;
 RESOLVE:
 Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; e ELTON DA COSTA FERREIRA, Funcional: 57202521 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5494/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão;
 Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 – Presidente; RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA,

Funcional: 54196889 – Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5893/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão;
 Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES – Funcional: 57218644 – Membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6515/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 RENATO NUNES VALLE
 Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 887794

PORTARIA Nº 1594/2022-CGP/SEAP
Belém-PA, 04 de novembro de 2022.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
 CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
 RESOLVE:
 Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:
 - 0619/2022-CGP/SEAP, de 06/05/2022, publicada no DOE nº 34.969, de 13/05/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6947/2022-CGP/SEAP;
 - 0620/2022-CGP/SEAP, de 09/05/2022, publicada no DOE nº 34.969, de 13/05/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6948/2022-CGP/SEAP;
 - 0650/2022-CGP/SEAP, de 06/05/2022, publicada no DOE nº 34.969, de 13/05/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6951/2022-CGP/SEAP;
 - 0658/2022-CGP/SEAP, de 06/05/2022, publicada no DOE nº 34.969, de 13/05/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6953/2022-CGP/SEAP;
 - 0789/2022-CGP/SEAP, de 08/06/2022, publicada no DOE nº 35.007, de 14/06/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6987/2022-CGP/SEAP;
 - 0800/2022-CGP/SEAP, de 09/06/2022, publicada no DOE nº 35.007, de 14/06/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6989/2022-CGP/SEAP;
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 RENATO NUNES VALLE
 Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 887795

PORTARIA Nº 1596/2022-CGP/SEAP
Belém-PA, 04 de novembro de 2022.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
 CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
 RESOLVE:
 Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:
 - 0641/2022-CGP/SEAP, de 09/05/2022, publicada no DOE nº 34.969, de 13/05/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6949/2022-CGP/SEAP;
 - 0642/2022-CGP/SEAP, de 09/05/2022, publicada no DOE nº 34.969, de 13/05/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6950/2022-CGP/SEAP;
 - 0803/2022-CGP/SEAP, de 09/06/2022, publicada no DOE nº 35.007, de 14/06/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6990/2022-CGP/SEAP;
 - 0804/2022-CGP/SEAP, de 09/06/2022, publicada no DOE nº 35.007, de 14/06/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6991/2022-CGP/SEAP;
 - 0805/2022-CGP/SEAP, de 09/06/2022, publicada no DOE nº 35.007, de 14/06/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6992/2022-CGP/SEAP;
 - 0806/2022-CGP/SEAP, de 09/06/2022, publicada no DOE nº 35.007, de 14/06/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6993/2022-CGP/SEAP;
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 RENATO NUNES VALLE
 Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 887799